



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Oficio 030/AGM/2022

Alta Floresta D'Oeste, 09 de maio de 2.022.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei 030/2022

Exmo. Sr, Presidente

Após cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o **presente Projeto de Lei n. 030/2022** que após o recebimento e as deliberações e tramitações de estilo, seja submetida a plenária para análise de seus pares.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente do Poder Legislativo
NESTA



Recbi
10/05/2022
11:22hs.
Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa nº 1.375/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 030/2022.

Alta Floresta D'Oeste em 09 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tem este Projeto de Lei o escopo de conceder auxílio alimentação no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) e auxílio moradia no valor de R\$1.230,00 (hum mil, duzentos e trinta reais) aos profissionais médicos participantes no Programa Federal Mais Médicos, Médicos pelo Brasil ou outro programa que os substituam.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder os auxílios aos médicos participantes dos programas federais.

Faz-se necessário a atualização legislativa municipal, pois o novo programa (médicos pelo Brasil), não estabelece valores para fins de subsidiar os referidos profissionais (auxílio moradia e alimentação). Assim para dar uma maior atracão aos médicos participantes do programa, pois estes profissionais tem a opção de escolha de 03 (três) municípios, entendemos por conceder tais auxílios e equiparar os referidos profissionais na política remuneratória que já vem fazendo com relação aos médicos optantes do programa mais médicos que já recebem estes valores.

Como é notório e de conhecimento de todos, os profissionais optantes dos programas são remunerados pelo Governo Federal. É a União que estabelece o valor do salario dos referidos profissionais e cabe aos município em conceder os auxílios, desde que devidamente estabelecidos em lei

Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 030/2022

“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder o auxílio alimentação e moradia aos médicos participantes de Programas Federais.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) e auxílio moradia no valor de R\$1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais) aos profissionais médicos participantes no Programa Federal Mais Médicos, Médicos pelo Brasil ou outro programa que os substituam.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n. 1.159/2013.

Alta Floresta D'Oeste em 09 de maio de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



*Recbi
10/05/2022*

*11:02
Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa nº 1.375/2017*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 030/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder o auxílio alimentação e moradia aos médicos participantes de Programas Federais. "

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 30/2022, de 09 de maio de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem como finalidade conceder o auxílio alimentação e moradia aos médicos participantes de Programas Federais.

O Projeto está instruído com a Mensagem nº 30/2022, justificando que se faz necessário a atualização legislativa municipal, pois o novo programa (médicos pelo Brasil), não estabelece valores para fins de subsidiar os referidos profissionais (auxílio moradia e alimentação). Assim para atrair os médicos participantes do programa, pois estes profissionais tem a opção de escolha de 03 (três) municípios, entendemos por conceder tais auxílios e equiparar os referidos profissionais na política remuneratória que já vem fazendo com relação aos médicos optantes do programa mais médicos que já recebem estes valores.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o jurista – no caso o Assessor Jurídico da Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não seja vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso I e IX, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94), e por força do princípio da simetria, do art. 61, § 1º, II, da CF/88.

Nesse sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles:



Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal, criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

aumento de sua remuneração, [...] Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 1994, p. 443.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria absoluta dos membros da Câmara (art.26, §2º,5 Lei Orgânica).

2.4 DO MÉRITO

De fato, a Lei Nº 12.871/2013, em seu artigo 23, prevê a cooperação entre a União e os Municípios, através do Ministério da Saúde, firmando instrumentos de cooperação para o implemento dos objetivos do Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB).

A própria Lei do Programa mais Médicos, em seu Capítulo IV, que regula o PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, já prevê a concessão de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante. O Ministério da Saúde concede a ajuda de custo de auxílio moradia com o fim de compensar as despesas de instalação do médico participante que não residir no Município para o qual foi selecionado, considerando seu domicílio declarado quando da realização de sua inscrição. Alternativamente, a oferta de moradia pode ser prestada por (c) imóvel físico ou (d) acomodação em hotel ou pousada.

Efetivamente, é obrigação dos Municípios a oferta aos médicos participantes do programa de ajudas de custo. Essas contrapartidas municipais são normatizadas pela Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, acrescentada pela Portaria SGTES/MS nº 60, de 10 de abril de 2015, além da





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

previsão constante dos Termos de Adesão e Compromisso pactuados entre os Municípios aderentes e o Ministério da Saúde, conforme Editais de Chamada Pública. Atualmente a norma que dispõe sobre os limites mínimo e máximo de auxílio moradia é a PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017, que alterou a Portaria nº 30 de 2014, obrigando o Município a garantir de pronto a moradia (art. 7º, II) e estabelecendo os seguintes limites (art. 3º, § 3º):

Art. 3º (...)

3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

Art. 7º Os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes, distribuídas as obrigações da seguinte forma:

II - ao Distrito Federal e aos Municípios caberá a recepção do profissional nos municípios para o início das atividades, garantindo de pronto a moradia, quando for o caso, na forma do art. 3º.

Portanto, o projeto está de acordo com a legislação supra.

Contudo, deve acompanhar o projeto o respectivo impacto orçamentário e financeiro, visto que se trata de despesa de caráter continuado, nos exatos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – despesa corrente derivada





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

de lei ou ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 30/2022, por inexistirem, até o momento, vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, bem como nada impede seja sua tramitação em regime de urgência.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 11/05/2022.

ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 30/2022 “– Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder o auxílio alimentação e moradia aos médicos participantes de Programas Federais.”

I – Relatório – Tem este Projeto de Lei o escopo de conceder auxílio alimentação no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) e auxílio moradia no valor de R\$1.230,00 (hum mil, duzentos e trinta reais) aos profissionais médicos participantes no Programa Federal Mais Médicos, Médicos pelo Brasil ou outro programa que os substituïrem, médicos participantes dos programas federais

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para as procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 11 de maio de 2022.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 30/2022 “– Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder o auxílio alimentação e moradia aos médicos participantes de Programas Federais.”

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 11/05/2022, as 8:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto lei nº 30/2022 –. **Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 11 de maio de 2022.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/ CPOF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF

ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei nº 30/2022 - Autoria – Executivo Municipal - que dispõe sobre: “Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder o auxílio alimentação e moradia aos médicos participantes de Programas Federais.”

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO - Faz-se necessário a atualização legislativa municipal, pois o novo programa (médicos pelo Brasil), não estabelece valores para fins de subsidiar os referidos profissionais (auxílio moradia e alimentação). Assim para dar uma maior atracção aos médicos participantes do programa, pois estes profissionais tem a opção de escolha de 03 (três) municípios, entendemos por conceder tais auxílios e equiparar os referidos profissionais na política remuneratória que já vem fazendo com relação aos médicos optantes do programa mais médicos que já recebem estes valores.

II - Parecer do Relator - Em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 11 de maio de 2022.

ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei nº 30/2022 - Autoria – Executivo Municipal - que dispõe sobre: “Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder o auxílio alimentação e moradia aos médicos participantes de Programas Federais.”

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 11 de maio de 2022 as 08:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 11 dias de maio de 2022.


NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF - Favorável


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
MEMBRO/CPJRF -Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Decima segunda sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA** – PTB, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB e **ROMEU ROQUE ROYER** – PSD. Vale salientar a ausência do 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO** –DEM. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença dos 09 (nove) vereadores. Conferida a ausência do 1º secretário o senhor presidente convidou o 2º secretário que dispensou os trabalhos da mesa, o senhor presidente convidou o Vereador Natã Soares para secretariar os trabalhos da mesa. Em consulta ao plenário o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não houve inscrição de vereadores: **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna), foi registrada a inscrição dos vereadores: **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **NATÃ SOARES - PSB** e **INDIOMARCIO PEDROSO**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da primeira sessão Ordinária realizada em 09/05/2022, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02** - leitura de correspondências, não houve correspondências. **Item 03** - passou ao livro de pequeno expediente não houve vereadores inscritos. **Item 04** - livro de grande expediente, não houve inscrição de vereadores. **Item 05** - Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. Na ORDEM DO DIA - **Item I – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO LEI Nº 023/2022** – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL 1.131/2012”. Feito leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores votação 2/3. Ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item II – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO LEI Nº 024/2022** – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. CONVÊNIO NO VALOR R\$ 1.636.549,39 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Feito leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item III – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 25/2022** – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 433.742.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – CONVENIO. Feito leitura passou o projeto a discussão não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item IV – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 26/2022** – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “REAJUSTE DE 33,24% NO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME DEFINIDO NA PORTARIA Nº 67/2022 DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO”. Feito leitura passou o projeto a discussão os vereadores: Romeu, Natã e Juniomar discutiram o projeto em pauta em seguida o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item V – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 27/2022** – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. Feito leitura passou o projeto a discussão os vereadores Romeu, Natã e Juniomar discutiram o projeto em pauta, feito isto o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item VI – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 28/2022** – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS DO SAAE- SERVIÇO DE AGUA E



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Pag.....02

ESGOTO ORIUNDO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO A ENERGISA S/A. Feito leitura passou o projeto a discussão os vereadores Romeu, Marilza e Juniomar discutiram o projeto em pauta, feito isto o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação 2/3. Ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item VII - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 30/2022 – Autoria – Executivo Municipal**, que dispõe sobre: “AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DE PROGRAMAS FEDERAIS”. Feito leitura passou o projeto a discussão não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item VIII - PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022 – Autoria – Executivo Municipal**, que dispõe sobre: “ALTERA O ANEXO II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017”. Feito leitura passou o projeto a discussão não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item IX- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 06/2022 – AUTORIA – VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD: REQUER INCLUSÃO DA RUA FORTALEZA NO PROJETO DE (05) CINCO QUILOMETROS DE RECAPEAMENTO**. Feito a leitura passou a discussão os vereadores: Juniomar, Romeu, Dalton, Natã, Indiomarcio e Marilza discutiram sobre o Requerimento, feito isto passou a votação, quem concorda permaneça como estão e os que não concordam se manifestam, declarado aprovado o Requerimento vai ao conhecimento do poder executivo. **Item X - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 07/2022 – AUTORIA – VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD: REQUER CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA NA AVENIDA JK, RUA GOIAS AVENIDA BRASIL PROXIMO A FEIRA MUNICIPAL**. Feito a leitura passou a discussão os vereadores: Juniomar, Romeu, Dalton, Natã, Indiomarcio e Marilza discutiram sobre o Requerimento, feito isto passou a votação, quem concorda permaneça como estão e os que não concordam se manifestam, declarado aprovado o Requerimento vai ao conhecimento do poder executivo. **Item XI - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 08/2022 – AUTORIA – VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD: REQUER DENOMINAÇÃO DO PREDIO ANEXO HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MINAS GERAIS DE JUDITH FATIONI RODRIGUES (In memoriam)**. Feito a leitura passou a discussão os vereadores: Juniomar, Natã, Indiomarcio discutiram sobre o Requerimento, feito isto passou a votação, quem concorda permaneça como estão e os que não concordam se manifestam, declarado aprovado o Requerimento vai ao conhecimento do poder executivo. No espaço de comunicações Parlamentares foi registrada a inscrição e uso da palavra dos Vereadores: **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, NATÃ SOARES - PSB e INDIOMARCIO PEDROSO**. Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos dezesseis dias do mês de maio de 2022.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 030/2022

“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder o auxílio alimentação e moradia aos médicos participantes de Programas Federais.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE,
Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte;

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) e auxílio moradia no valor de R\$1.230,00 (hum mil, duzentos e trinta reais) aos profissionais médicos participantes no Programa Federal Mais Médicos, Médicos pelo Brasil ou outro programa que os substituam.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n. 1.159/2013.

Palacio Claudomiro Neves da Silva em 16 de maio de 2022.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente/Câmara Municipal/AFO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 16/2022

Alta Floresta D'Oeste, 16 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a Sanção de Vossa Excelência os Projetos abaixo relacionados, que após correr os tramites Regimentais foram aprovados na décima Segunda Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2022.

PROJETO LEI Nº 023/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL 1.131/2012”.

PROJETO LEI Nº 024/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. CONVÊNIO NO VALOR R\$ 1.636.549,39 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 25/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 433.742.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – CONVENIO.

PROJETO DE LEI Nº 26/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “REAJUSTE DE 33,24% NO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, PARA O EXERCICIO DE 2022, CONFORME DEFINIDO NA PORTARIA Nº 67/2022 DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO”.

PROJETO DE LEI Nº 27/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

PROJETO DE LEI Nº 28/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS DO SAAE- SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO ORIUNDO DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A ENERGISA S/A.

PROJETO DE LEI Nº 30/2022 -- Aatoria -- Executivo Municipal, que dispõe sobre: “AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O AUXILIO ALIMENTAÇÃO E MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DE PROGRAMAS FEDERAIS”.

Obs. Encaminho ainda os Requerimentos abaixo relacionados aprovados na decima segunda Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2022.

REQUERIMENTO Nº 06/2022 – AUTORIA – VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD: REQUER INCLUSÃO DA RUA FORTALEZA NO PROJETO DE (05) CINCO QUILOMETROS DE RECAPEAMENTO

REQUERIMENTO Nº 07/2022 -- AUTORIA -- VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA -- PSD: REQUER CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA NA AVENIDA JK, RUA GOIAS AVENIDA BRASIL PROXIMO A FEIRA MUNICIPAL.

REQUERIMENTO Nº 08/2022 – AUTORIA -- VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD: REQUER DENOMINAÇÃO DO PREDIO ANEXO HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MINAS GERAIS DE JUDITH FATONI RODRIGUES (In memoriam)

Atenciosamente,

Indiomarcio Pedrosa Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal/AFO

